

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 167/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 46/2017**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera”, que passa a ser denominado “Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva”.

Consta da justificativa, o seguinte:

“Este Projeto visa denominar o Centro Comunitário, conhecido por Casa da Cidadania 3, como Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva.

Eraclides era mãe de treze filhos e moradora do bairro ocupação no Jardim Estrela. Muito trabalhadora e amiga, sempre estava disposta a ajudar o próximo.

Muito querida pela família e amigos, Eraclides tinha um sonho que era ter sua casa própria no Jardim Primavera, também em Hortolândia. Sonho que não teve a oportunidade de realizar, pois com a saúde debilitada, faleceu em julho de 2009.

Resta a saudade que ficou no coração da família e amigos.

Que o presente Projeto de Lei, siga com apoio dos Nobres Pares para a aprovação, após tramitação regular por esta Casa Legislativa”.

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, em respeito a técnica legislativa, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

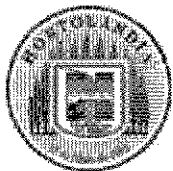
**“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”**

**“Art. 1º – A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”**

A matéria, recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário localizado no



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Jardim Primavera”, que passa a ser denominado “Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva”.**

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, em respeito a técnica legislativa, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”**

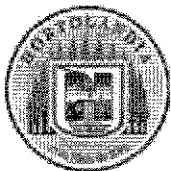
**“Art. 1º – A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, observo que, trata-se de justa e merecida homenagem à memória da cidadã **Eraclides Vilela da Silva**, uma pessoa honrada e trabalhadora que foi, cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedora da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória, razão pela qual, parabeno o nobre **Vereador** pela iniciativa de homenagear a senhora **Eraclides Vilela da Silva**, atribuindo o seu nome a **Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera**

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos e a Emenda Modificativa supramencionada apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da presente propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.**

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -  
PARECER Nº 167/2017  
PROJETO DE LEI Nº 46/2017  
SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

**I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera”, que passa a ser denominado “Centro Comunitário Eraclides Vilela da Silva”.

Por outro lado, o nobre Relator informou que a Comissão de Justiça e Redação, em respeito a técnica legislativa, apresentou Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”

“Art. 1º – A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com a Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a EMENDA MODIFICATIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.

  
RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
VEREADOR/MEMBRO

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**JOSÉ GERALDO DA SILVA  
PRESIDENTE**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs